



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 025/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 025/2024.

Autora: Karina Bach

Ementa: Dispõe acerca de procedimentos a serem adotados quando da acolhida de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.

Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

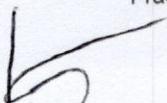
O projeto de Lei n.º 025/2024, da vereadora Karina Bach estabelece normas procedimentais que devem ser observadas quando houver a acolhida de pessoas em situação de rua na cidade de Guaíra pelos serviços sociais do município.

Na justificativa ao projeto fundamenta-se a sua necessidade face a implementação do princípio da dignidade da pessoa humana, com observância de outros direitos fundamentais. O projeto inicia com o conceito de pessoa em situação de rua e a necessidade, ao acolhe-las, lhes ser apresentados os serviços sociais disponíveis no município, como a higienização, consulta médica, bem como serviços que possam lhe auxiliar na superação da sua situação de rua.

Também há preocupação com os bens dessa pessoa, vendando qualquer descarte por parte dos agentes públicos, salvo se os bens forem ilícitos ou se acarretarem riscos de saúde a ele e demais pessoas. Outra preocupação do projeto é com possíveis animais que esse morador tiver, obrigando que o animal seja igualmente acolhido. Com essas medidas, dois problemas sociais são resolvidos, o primeiro, a retirada de uma pessoa da situação de rua, o segundo, o controle de animais em situação de abandono.

Na justifica, ainda, foi observado que um animal abandono é um problema de ordem social e economia, visto que poderá causar acidentes, poderá atacar pessoas, poderá transmitir doenças, o que acaba por causar danos patrimoniais aos municípios e ao município.

O projeto ainda prevê uma alteração na Lei Municipal n.º 2.058/2018, para que o morador de rua que solicite o auxílio itinerante, também possa levar consigo seus animais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico n.º 031/2024 - I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice que a matéria seja aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente submissão ao excelso plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de resolução atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, estando na competência municipal, nos termos do artigo 30, I e VIII, da Constituição Federal de 1988, artigo 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 20, I e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Quanto a iniciativa deste projeto de lei, seu objeto está nas competências atribuídas aos Parlamentares pela respectiva Lei Orgânica.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. No restante do texto constitucional verifica-se a inclusão de vários direitos que buscam resguardar e efetivar a existência digna do ser humano. Do mesmo modo, observa-se vários dispositivos que impõe ao Estado deveres voltados a implementação de políticas públicas cujo objetivo é justamente o oferecimento de condições mínimas de existência a nossa população.

O projeto está na vanguarda da legislação brasileira, implementando em nosso Município direitos constitucionais que almeja a solução de problemas sociais gerados pela existência de moradores de rua, tendo como foco justamente essas pessoas, com a criação de regras para a prestação do serviço público que trazem em seu bojo a implementação da eficiência do serviço público, princípio consagrado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Com isso, concluo que o projeto de lei n.º 025/2024 atende os aspectos constitucionais e legais de validade, razão pela qual, manifesto meu **voto favorável**.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2024.

LUIS FERROQUINA
Relator



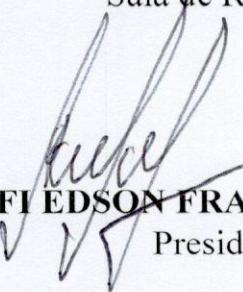
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

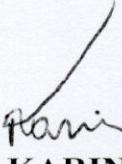


3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 025/2024 de iniciativa da Vereadora Karina Bach, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2024


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente


KARINA BACH
Secretária

Pido em Sessão Ordinária
17/06/2024